



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg. «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia

Decreto Executivo n.º 347/12:

Cria na Universidade Piaget de Angola, o curso de Pós-Graduação Académica em Engenharia Civil, que confere o Grau de Mestre e aprova os planos de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 348/12:

Cria na Faculdade de Ciências Agrárias do Huambo, da Universidade Agostinho Neto, o curso de Pós-Graduação Académica em Agronomia, que confere o Grau de Mestre e aprova os planos de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 349/12:

Cria na Faculdade de Economia da Universidade José Eduardo dos Santos, o curso de Pós-Graduação Académica em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresárias, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 350/12:

Cria na Faculdade de Economia da Universidade José Eduardo dos Santos, o curso de Pós-Graduação Académica em Ciências Empresárias, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 351/12:

Cria na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos o curso de Pós-Graduação Académica em Produção de Alimentos, que confere o Grau de Mestre, e aprova os planos de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 352/12:

Cria na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos, o curso de Pós-Graduação Académica em Agronomia e Recursos Naturais, que confere o Grau de Mestre e aprova os planos de estudo do curso criado.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1952/12:

Subdelega a Balduino Francisco da Silva Bwanga, Cônsul Geral da República de Angola em Durban, plenos poderes para outorgar, em representação deste Ministério, o contrato de prestação de serviços, com a empresa Manuel Gouveia, respeitante a empreitada da obra de reabilitação e restauração do imóvel do Consulado Geral de Angola em Durban.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Decreto Executivo n.º 347/12
de 13 de Setembro**

Considerando que a Universidade Piaget de Angola é uma instituição de ensino superior privada, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Uma vez preenchidos os pressupostos legais para o funcionamento do curso de Mestrado em Engenharia Civil na Universidade Piaget de Angola, à luz do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março,

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º É criado na Universidade Piaget de Angola, o curso de Pós-Graduação Académica, que confere o Grau de Mestre.

Mestrado em Engenharia Civil com especialidades em:

- a) Estruturas, Geotecnia, Hidráulica e Ambiente;
- b) Vias de Comunicação, Engenharia de Tráfego e Gestão.

2.º São aprovados os planos de estudo do curso criado no ponto anterior, constantes dos anexos do presente Diploma e que dele faz parte integrante.

3.º Os Planos de Estudo do curso, apenas podem ser alterados após a conclusão de um ciclo de formação e devem ser homologados pelo órgão de tutela.

4.º O curso criado somente podem ser reeditado numa segunda edição e de forma contínua, após avaliação e acreditação pelo órgão de tutela.

2.º Ano											
3.º Semestre						4.º Semestre					
Preparação da Dissertação						Preparação e Defesa da Dissertação					

Decreto Executivo n.º 350/12
de 13 de Setembro

Considerando que a Universidade José Eduardo dos Santos é uma instituição de ensino superior pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e Pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Uma vez preenchidos os pressupostos legais para o funcionamento do curso de Mestrado em Ciências Empresárias na Universidade José Eduardo dos Santos, à luz do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino.

1.º É criado na Faculdade de Economia da Universidade José Eduardo dos Santos, o curso de Pós-Graduação Académica, que confere o Grau de Mestre:

Mestrado em Ciências Empresárias

2.º É aprovado o plano de estudo do curso criado no ponto anterior, constante do anexo do presente Diploma e que dele faz parte integrante.

3.º O Plano de Estudo do curso, apenas pode ser alterado após a conclusão de um ciclo de formação e deve ser homologado pelo órgão de tutela.

4.º O curso criado somente pode ser reeditado numa segunda edição e de forma contínua, após avaliação e acreditação pelo órgão de tutela.

5.º São atribuídas até 30 vagas para a 1.ª edição.

6.º As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

7.º O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ciências Empresárias
Faculdade de Economia — UJES

1.º Ano											
1º Semestre	C.H.					2º Semestre	C.H.				
	T	P	TP	CR	TH		T	P	TP	CR	TH
Análise de Investimento	40	45	5	6	90	Casos em gestão Estratégica	40	45	5	6	90
Contabilidade e Fiscalidade Empresarial	40	45	5	6	90	Gestão de Competências	40	45	5	6	90
Empreendedorismo	40	45	5	6	90	Gestão Internacional	40	45	5	6	90
Gestão de Qualidade	40	45	5	6	90	Política de Financiamento da Empresa	40	45	5	6	90
Marketing Empresarial	40	45	5	6	90	Sistemas de Informação Empresarial	40	45	5	6	90
Total Créditos do Semestre	30					Total de Créditos do Semestre	30				
Carga Horária Semestral	450					Carga Horária Semestral	450				
CARGA HORÁRIA TOTAL											
900											

2.º Ano									
3.º Semestre					4.º Semestre				
Preparação da Dissertação					Preparação e Defesa da Dissertação				

Decreto Executivo n.º 351/12
de 13 de Setembro

Considerando que a Universidade José Eduardo dos Santos é uma instituição de ensino superior pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Uma vez preenchidos os pressupostos legais para o funcionamento do curso de Mestrado em Produção de Alimentos na Universidade José Eduardo dos Santos, à luz do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o n.º 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1. É criado na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos o curso de Pós-Graduação Académica, que confere o Grau de Mestre:

Mestrado em Produção de Alimentos com especialidades em:

a) Produtos de Origem Vegetal.

b) Produtos de Origem Animal;

2. São aprovados os planos de estudo do curso criado no ponto anterior, constantes dos anexos do presente Diploma e que dele faz parte integrante.

3. Os Planos de Estudo do curso apenas podem ser alterados após a conclusão de um ciclo de formação e devem ser homologados pelo órgão de tutela.

4. O curso criado somente pode ser reeditado numa segunda edição e de forma contínua, após avaliação e acreditação pelo órgão de tutela.

5. Para cada especialidade criada, são atribuídas 20 vagas para a 1.ª edição.

6. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pela titular do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

7. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Produção
e Tecnologia de Alimentos - Faculdade de Ciências Agrárias - UJES**
Especialidade em Produtos de Origem Vegetal

1.º Ano											
1.º Semestre	C.H.					2.º Semestre	C.H.				
	T	P	TP	CR	TH		T	P	TP	CR	TH
Higiene e Segurança Alimentar	30	30		4	60	Produção de Cereais e Seus Derivados	20	15		3	45
Agregação Pedagógica	20	10		2	30	Oleaginosas e Seus Derivados	20	15		3	45
Processos na Indústria	30	20	10	4	60	Horto-frutícolas e Seus Derivados	20	15		3	45
Desenho Experimental e Análise estatística de Dados	30		30	4	60	Raízes e Tubérculos e Seus Derivados	20	15		3	45
Processos na Indústria Alimentar	30	20	10	4	60	Café, Cacau e Cana-de-açúcar e Derivados	20	15		3	45
Bioquímica de Alimentos	20	15	10	3	45						
Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados	30	30		4	60						
Ciência e Tecnologia de Vegetais e Conservas	30	30		4	60						
Produtos de Pesca e Aquicultura	20	10		2	30						
Ciências e Tecnologia de Bebidas Alcoólicas e Não Alcoól	30	30		4	60						
Microrganismos Utilizados na Indústria Alimentar	20	15		3	45						
Economia e Gestão de Cadeias Produtivas	20		15	3	45						
Total Créditos Semestral	41					Total de Créditos Semestral	15				
Carga Horária Semestral	615					Carga Horária Semestral	225				
CARGA HORÁRIA TOTAL											
840											